



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.418, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria GM nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano inter-no	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
RN	CAPS I	RSM-RSME	7858612	18.325.678/0001-00	Touros	241440	Municipal

Art. 2º Fica alterada a classificação anterior e habilitado, a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano inter-no	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
PR	CAPS II	RSM-RSME	3468445	09.309.271/0001-06	Jacarezinho	411180	Municipal

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de dezembro de 2016

Processo nº 00190.024513/2008-81

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, e pelo art. 87, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Despacho nº 00691/2016/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 0064/2016/CONJUR-CGU/CGU/AGU do Consultor Jurídico deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Ressalto que a peticionária HABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA cumpriu o prazo mínimo de dois anos da aplicação da sanção e não tem, nesta presente esfera administrativa e no contrato que gerou a condenação, danos a ressarcir, conforme registrado nos presentes autos. Ademais, considerando a independência e não vinculação das esferas administrativa e judicial, a reabilitação administrativa em nada condiciona ou prejudica o objeto das ações judiciais em curso.

Ante o exposto, decido DEFERIR o pedido de reabilitação da empresa HABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 36.755.379/0001-97), haja vista cumpridos os requisitos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

TORQUATO JARDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - FLUXO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NO ÂMBITO DO PROPREVINE

FASES	Descrição
1ª Identificação de eventos	A partir das fontes de informação serão identificados os riscos. Os riscos podem ser identificados a partir: (i) das fraquezas e ameaças; (ii) outras fontes.
2ª Avaliação dos riscos	Após identificar os riscos e considerando: os objetivos estratégicos da CGU relacionados ao PROPREVINE, às entregas do Plano Operacional Anual, aos indicadores e entregas constantes na Matriz de Resultados e Produtos do PROPREVINE, será realizada uma análise qualitativa de probabilidade em uma escala de 1 a 5, uma análise qualitativa do impacto em uma escala de 1 a 5. Da comparação entre a probabilidade e o impacto será elaborada a matriz de probabilidade e impacto e a respectiva categorização preliminar dos riscos. Para a categorização final deve ser considerado o fator dos controles existentes.
3ª Resposta ao Risco	Para os riscos das categorias: inaceitável, inesperado, provável devem ser adotadas uma das seguintes medidas: evitar, compartilhar/transferir ou reduzir/tratar.
4ª Atividades de Controle	Corresponde à implementação e execução das medidas indicadas na matriz de riscos.
5ª Informação e Comunicação	Corresponde ao envio de relatórios ao Comitê de Coordenação Estratégica nos prazos estipulados ou mediante requisição.
6ª Monitoramento	Corresponde à fase de tomada de conhecimento pelo Comitê de Coordenação Estratégica quanto à execução do PROPREVINE com os respectivos encaminhamentos.

ANEXO II - ESCALAS QUALITATIVAS DE PROBABILIDADE E IMPACTO

Escala de Probabilidade

Classificação	Descrição	Peso
Muito Baixa	Evento extraordinário.	1
Baixa	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência.	2
Média	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades.	5

Escala de Impacto

Classificação	Descrição	Peso
Muito Baixa	Evento extraordinário.	1
Baixa	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência.	2
Média	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades.	5

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO III - CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Escala de probabilidade versus impacto antes da aplicação do fator "efeito dos controles existentes"

Categoria	Relação de Probabilidade e Impacto	Produto da Probabilidade versus Impacto na Matriz (Área de Risco)	Tipo de Risco
Categoria I	Probabilidade 2 e Impacto 5; Probabilidade 3 e Impacto 3; Probabilidade 3 e Impacto 4; Probabilidade 3 e Impacto 5; Probabilidade 4 e Impacto 3; Probabilidade 4 e Impacto 4; Probabilidade 4 e Impacto 5; Probabilidade 5 e Impacto 2; Probabilidade 5 e Impacto 3; Probabilidade 5 e Impacto 4; Probabilidade 5 e Impacto 5.	9 a 25	Inaceitável
Categoria II	Probabilidade 3 e Impacto 1; Probabilidade 4 e Impacto 1; Probabilidade 5 e Impacto 1; Probabilidade 2 e Impacto 2; Probabilidade 3 e Impacto 2; Probabilidade 4 e Impacto 2.	3 a 8	Provável
Categoria III	Probabilidade 1 e Impacto 3; Probabilidade 1 e Impacto 4; Probabilidade 2 e Impacto 3; Probabilidade 2 e Impacto 4.	3 a 8	Inesperado
Categoria IV	Probabilidade 1 e Impacto 1; Probabilidade 2 e Impacto 1; Probabilidade 1 e Impacto 2.	1 a 2	Acceptável

Escala de definição do fator do "efeito dos controles existentes"

Fator do "Efeito dos Controles Existentes"	Descrição	Fator
Inexistente	Ausência completa ou desconhecimento quanto à existência dos controles pelos responsáveis pelo processo.	1,0
Fraco	Em desenvolvimento. Sem aplicação efetiva.	0,8
Mediano	Formalizado, conhecido e adotado na prática. Pode ser aprimorado.	0,4
Forte	Mitiga os riscos em todos os seus aspectos. Sem falhas detectadas.	0,1

Escala de probabilidade versus impacto após a aplicação do fator "efeito dos controles existentes"

Categoria	Resultado do fator "efeito dos controles existentes" versus o produto da Probabilidade versus Impacto na Matriz (Área de Risco x Fator)	Tipo de Risco
Categoria I	9 a 25	Inaceitável
Categoria II	2,1 a 9 (com probabilidade residual maior ou igual a 2)	Provável
Categoria III	2,1 a 9 (com probabilidade residual menor que 2)	Inesperado
Categoria IV	1 a 2	Acceptável

ANEXO IV - MATRIZ DE RESPOSTA AO RISCO

Ordem	Risco	Categoria	Ações Mitigadoras - Controles e Medidas		
			Descrição	Tipo de Controle	Áreas ou Servidor
1, 2, 3	Descrição	Provável, Inesperado,	Preventivo, concomitan-		Responsável; Autoridade; Consul-

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2016

Nº 3.331 Processo nº 48500.003540/2011-00. Interessado: Águas do Oeste Geração Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Águas de Ouro, com 10.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037302-8.01, localizada no rio Do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Ouro e Capinzal, no estado de Santa Catarina. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de dezembro de 2016

Nº 3.345 Processos nº 48500.005622/2014-23 e 48500.000429/2015-87. Interessados: Optigera S.A., VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., Jesus Pereira do Nascimento e Maria Eugénia Santos Pereira e Tradener Ltda., Lausimar Aparecida Lôbo Arruda, Ênio Rincón Arruda, Euclides Barbosa da Silva, Maura Rodrigues da Silva, Giovana Maria Rincón Gonçalves Lôbo e Guilherme Rodrigues Lôbo. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e exploração da PCH COR 108, CEG PCH.PH.GO.035591-7.01, Tradener Ltda., Lausimar Aparecida Lôbo Arruda, Ênio Rincón Arruda, Euclides Barbosa da Silva, Maura Rodrigues da Silva, Giovana Maria Rincón Gonçalves Lôbo e Guilherme Rodrigues Lôbo; e (ii) revogar o Despacho nº 4.484, de 18 de novembro de 2014. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.346 Processo nº 48500.000429/2015-87. Interessado: Tradener Ltda., Lausimar Aparecida Lôbo Arruda, Ênio Rincón Arruda, Euclides Barbosa da Silva, Maura Rodrigues da Silva, Giovana Maria Rincón Gonçalves Lôbo e Guilherme Rodrigues Lôbo. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COR 108, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035591-7.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Urutai e Pires do Rio, no estado de Goiás. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122600064

Em 23 de dezembro de 2016

Nº 3.379 Processos nº 48500.005621/2014-89 e 48500.000438/2015-78. Interessados: Optigera S.A., VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e João Roberto de Arruda Sampaio e Tradener Ltda., Norma Santinoni Vera e Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e exploração da PCH COR 118, CEG PCH.PH.GO.035590-9.01, Optigera S.A., VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e João Roberto de Arruda Sampaio; e (ii) revogar o Despacho nº 476, de 25 de fevereiro de 2015. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.380 Processo nº 48500.005621/2014-89. Interessado: Optigera S.A., VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e João Roberto de Arruda Sampaio Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COR 118, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035590-9.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Pires do Rio e Urutai, no estado de Goiás. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 24 de dezembro de 2016.

Nº 3.382. Processo nº 48500.005047/2014-69. Interessados: Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.300 kW cada, totalizando 18.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

Nº 3.383. Processo nº 48500.001809/2011-13. Interessados: Cooperz Cooperativa de Geração de Energia e desenvolvimento - Cooperz Geração. Usina: PCH Volta Grande. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.565 kW cada uma, totalizando 3.130 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de São Bonifácio e São Martinho, Estado do Santa Catarina. As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de dezembro de 2016

Nº 3.230. Processos nºs: 48500.003260/2011 e 48500.003007/2016. Interessada: Iguaçu Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Interessada e diante de suas alegações, anular o Auto de Infração nº 038/2016-SFF/ANEEL, face as partes não terem sido consideradas como partes relacionadas pelo Parecer nº 384/2016-PGE/ANEEL/PGF/AGU. A integral deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de dezembro de 2016

Nº 3.231. Processo nº: 48500.003260/2011. Interessada: Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Interessada e diante de suas alegações, anular o Auto de Infração nº 034/2016-SFF/ANEEL, face as partes não terem sido consideradas como partes relacionadas pelo Parecer nº 384/2016-PGE/ANEEL/PGF/AGU. A integral deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de dezembro de 2016

Nº 3.370. Processo nº 48500.004608/2016-04. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) da PCH Lajes com sua parte relacionada Lajes Energia S.A., no valor global de R\$ 2.201.183,16 (dois milhões, duzentos e um mil, cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. A integral deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.376. Processo nº: 48500.001995/2012-63. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEB-D. Decisão: conhecer o recurso interposto pela CEB D, em face do Auto de Infração nº 1007/2016-SFF, de 14 de outubro de 2016, e, no mérito, reconsiderar parcialmente, reduzindo a multa total para R\$ 1.969.611,64 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e sessenta e quatro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.